

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

que entre si fazem, de um lado, como representante dos empregadores, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE FORTALEZA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CARVÃO VEGETAL E LENHA DE FORTALEZA, e de outro lado, como representante dos empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (hum) ano, com início em **1º de Dezembro de 2.003** e término em **30 de Novembro de 2.004**, abrangendo os empregados das **Categorias Profissionais Diferenciadas**: Pracistas, Gerentes de Vendas, Supervisores de Vendas e Propaganda, Promotores, Viajantes, Propagandistas, Propagandistas – Vendedores e Vendedores externos, que tenham vínculo empregatício. Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos da Lei nº: 3.207, de 18.07.1957, a **quantos exercerem funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados vendedores externos**, embora sob outras designações, bem como a Lei de nº: 6.224, de 14.07.1975.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Sobre os salários fixos de 1º/12/2002, de todos os empregados da categoria, será aplicado em 1º/12/2003, a título de reajuste dos salários, o percentual de **13,00 %** (treze por cento).

**CLÁUSULA 3ª – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data base deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Aos salários dos empregados admitidos após a data base até 30.06.03, com ou sem paradigma na função, serão aplicados o mesmo percentual de reajustamento concedido nos termos da Cláusula Segunda.
- b) Para os admitidos a partir de 30.06.03, será aplicado o percentual proporcional indicado na tabela em anexo, que passará a fazer parte integralmente deste instrumento. Considerar-se-à como mês de efetivo serviço a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e inclusive o salário de admissão para aplicação da referida tabela. Em nenhuma hipótese deste item o salário reajustado poderá ficar “a quem” do menor salário da função.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

É garantida aos empregados pertencentes à categoria profissional, a remuneração mínima mensal de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para função de outro dispensado por quaisquer motivos, será garantido àquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO  
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E  
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta  
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



**CLÁUSULA 6ª - ISONOMIA SALARIAL**

A todo empregado com mais de 06 (seis) meses ininterruptos de atividades laborais, idêntica função, prestando ao mesmo empregador ou ao mesmo grupo econômico, é assegurada a imediata equiparação do salário fixo. Excetuam-se os empregadores que tiverem pessoal organizado em quadro de carreira, obedecendo os preceitos dos parágrafos 2º e 3º do art. 461, da CLT e as Portarias Ministeriais que normatizam a matéria.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO PROMOÇÃO**

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial efetivo e da respectiva anotação na CTPS do empregado.

**CLÁUSULA 8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

É garantido o pagamento de repouso semanal remunerado e feriados de conformidade com o art. 67, da CLT, Lei nº: 605/49 e Decreto nº: 27.048/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "holerite" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e variável ou somente variável.

**CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM**

Os gastos de viagem do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, efetuados no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado, e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da empresa, que deverá, antecipadamente, fornecer valores à título de "FUNDO FIXO", para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO  
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E  
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta  
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



**CLÁUSULA 10ª - ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

**CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS COLETIVAS**

As férias coletivas concedidas aos empregados contratados a menos de 12 (doze) meses serão proporcionais, iniciando-se, então, novo período de aquisição, sendo vedado ao empregador descontar qualquer valor por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, a título de adiantamento de férias.

**CLÁUSULA 12ª - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízo de seus salários, até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, congressos e encontros trabalhistas, desde que previamente solicitado às mesmas, mediante convocação do conclave.

**CLÁUSULA 13ª - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantido a estabilidade do seu contrato de trabalho, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa, após a mencionada estabilidade, conforme a Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO  
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E  
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta  
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



**CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 15ª - ASSENTOS**

As empresas se obrigam a colocar assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que trabalham em pé no atendimento ao público, nos termos da portaria nº: 3214/78 do MTE.

**CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE  
CONTRATO DE TRABALHO**

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, **de forma escrita e contra recibo**. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, este será efetuado também de forma escrita, devendo a empresa manifestar-se, igualmente por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

**CLÁUSULA 17ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES  
DE CONTRATO DE TRABALHO**

Para a liquidação de débitos em decorrência de rescisões de contrato de trabalho e homologação, será observado o prazo da Lei nº: 7.855/89, que alterou o disposto no art. 477, da CLT. As homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho, previstas em Lei, **serão feitas obrigatoriamente no sindicato da categoria**. Somente em caso de recusa por parte do sindicato, por escrito, ou caracterizada de forma incontroversa, em

5

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

realizar a homologação, é que esta será feita na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO do Ceará (DRT/CE)**.



**CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

É facultado às empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho com os seus empregados, para fins de compensação de horário ou para execução de serviços extraordinários, mediante entendimento direto com os mesmos, podendo assim intervir o sindicato. Caso não haja esta intervenção deverá ser enviada, então, a esta entidade sindical, cópia da documentação referente ao acordo e a ela será franqueada a documentação pertinente, quando solicitada.

**CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As partes acordam que deverão orientar as empresas para celebrarem acordos coletivos com seus empregados, determinando a participação dos mesmos nos lucros e/ou resultados, nos termos do art. 7º, Inciso XI, primeira parte e art. 8º, Inciso VI, ambos da Constituição Federal e nos termos das Medidas Provisórias que dispõem sobre o assunto.

**CLÁUSULA 20ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela mesma, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer **alteração por mútuo consentimento**, mesmo que tácito, **e desde que não traga prejuízo direto ao empregado**, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual da comissão e anotado na CTPS do empregado.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical n.º: 386/92 – Fortaleza-CE.



**CLÁUSULA 21ª - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas reembolsarão, mediante relatório, os gastos efetuados pelos empregados representados nesta convenção, com o uso de transporte coletivo, no efetivo exercício de suas atividades profissionais e quando estes não utilizarem transporte próprio ou fornecido pelo empregador.

**CLÁUSULA 22ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, de forma implícita ou tácita, o empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será o mesmo reembolsado das despesas de combustível, por quilômetro rodado, utilizando-se como parâmetro a divisão do preço do litro de combustível (gasolina ou álcool) por 06 (seis), no máximo, excluindo-se a motocicleta.

**CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa e que falte no máximo 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições do empregado ao INSS, tendo por base de cálculo o último salário percebido na empresa, devidamente reajustado.

**CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio tanto do empregado como do empregador deverá ser comunicado de **forma escrita e contra recibo**, esclarecendo-se se será trabalhado ou não. A **redução de duas horas diárias** previstas no art. 488,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



da CLT, será utilizada **atendendo a conveniência do empregado**, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos ou ainda, poderá em substituição optar pela liberação de 07 (sete) dias corridos. Esta opção será exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante a vigência do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de empregado com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício** com o mesmo empregador ou grupo econômico, este fará jus, **a título de indenização especial**, ao valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário do empregado, vigente à época de rescisão, mais a média dos salários variáveis (art. 478, § 4º, da CLT), se houver, **preservando-se o direito ao aviso legal de no MÍNIMO 30 DIAS** em conformidade com a legislação vigente e específica.

**CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, **sindicalizados ou não**, a título de Contribuição Assistencial para manutenção da estrutura sindical, de todos os empregados **FAVORECIDOS POR ESTA CONVENÇÃO**, uma única vez por ano, o percentual de **2% (dois por cento)**, incidente sobre a remuneração fixa e variável do mês de **DEZEMBRO de 2003**, importância esta a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, até o dia **1º de Março de 2004 (1º/03/2004)**, em guia a ser fornecida por esta entidade sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, ficando ainda obrigada a remeter ao sindicato profissional até o dia **31/03/2004** fotocópia da respectiva guia devidamente quitada.

**Parágrafo Único:** O empregado abrangido por esta Convenção Coletiva e que desejar manifestar sua **oposição ao desconto da Contribuição Assistencial**, deverá fazê-lo, pessoalmente, comparecendo ao seu Sindicato profissional, situado à **Rua Sousa Girão, 630 – Fátima – Fortaleza - Ce**, no período de **02/01/2004 a 16/01/2004**, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **14:00 h às 16:00 h**, ali preenchendo o formulário próprio fornecido pela entidade sindical.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



**CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)**

Para todo empregado de nossa categoria e a cada período de **05 (cinco) anos de trabalho** completos na mesma empresa ou grupo econômico, sem cindir o vínculo empregatício, **será pago, mensalmente**, a título de adicional de tempo de serviço **um percentual a mais de 5%** (cinco por cento) incidente sobre a parte fixa.

**CLÁUSULA 27ª - DESCONTO DE MENSALIDADE**

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinados ao sindicato profissional, deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia útil após o desconto, bem como preencherá a empresa no verso da guia de contribuição, a relação dos empregados contribuintes, sob pena de multa estabelecida na cláusula 25ª, desta convenção e correção monetária se houver.

**CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FÉRIAS DA EMPREGADA MÃE**

Será abonada a falta de empregada mãe, no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, bem como dos excepcionais, mediante comprovação médica, devendo entretanto, esta comprovação ser, caso a empresa disponha de convênio médico ou assistência médica própria para seus empregados, passada pelos médicos conveniados ou próprios.

**CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas)

9

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

unidades de uniformes de seis em seis meses, respondendo o empregado pela reposição em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.



**CLÁUSULA 30ª - USO DE SAPATOS E/ OU MEIAS**

Quando a empresa exigir de seus empregados, determinado tipo de sapatos e/ou meias, deverá a mesma fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessários.

**CLÁUSULA 31ª - ATRASO NA ENTRADA**

O empregado sujeito a ponto terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de até 10 (dez) minutos.

**CLÁUSULA 32ª - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da certidão de óbito, quantia equivalente a 01 (hum) piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

**CLÁUSULA 33ª - COMPROMISSO**

As empresas abrangidas pela presente convenção, representadas pelos seus respectivos sindicatos e/ou federação, comprometem-se a cumpri-la em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

**CLÁUSULA 34ª – CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas abrangidas por esta convenção fornecerão Carta de Referência aos seus empregados sempre que os mesmos solicitarem e **especialmente no ato da rescisão do contrato de trabalho.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical n°: 386/92 – Fortaleza-CE.



**CLÁUSULA 35ª – SEGURO VEÍCULO**

Sempre que o empregado utilizar de veículo de sua propriedade para o exercício de sua profissão na empresa e vier efetuar seguro total do veículo, a empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado na contratação do referido seguro, mediante comprovante, limitado ao valor pago pelo seguro de um veículo nacional de 1.000 cilindrada (carro popular) novo, **ficando a mesma desobrigada de qualquer outro pagamento referente a danos de veículo**, no período da vigência do seguro.

**Parágrafo Único:** Em caso de pedido de demissão ou não sendo mais o veículo utilizado para o exercício da profissão do empregado, fica facultado à empresa proceder o desconto do pagamento do que foi reembolsado proporcionalmente ao período do seguro não utilizado para o fim estabelecido nesta cláusula e na vigência do mesmo.

**CLÁUSULA 36ª – CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida **multa** equivalente ao **piso da categoria** profissional, em caso de **descumprimento** das cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA 37ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

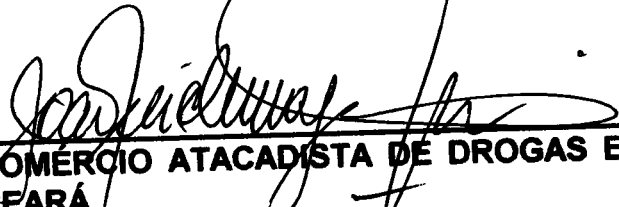
Em seu prazo de vigência não será admitida modificação no conteúdo desta convenção, podendo haver a prorrogação e revisão de acordo com o art. 611 e seguintes da CLT e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2003.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima - CEP 60.055-370 - Fortaleza-CE. -  
Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical nº: 386/92 - Fortaleza-CE.



**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**JOÃO FÉLIX DE MAJELA FILHO - PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**BELCHIOR CONRADO NETO - PRESIDENTE**



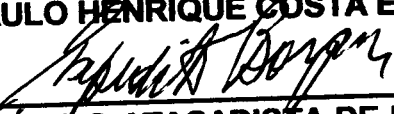
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE FORTALEZA**

**RICARDO DE FREITAS MELO - PRESIDENTE**



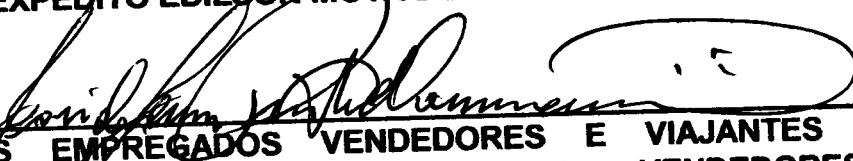
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA**

**PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA - PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CARVÃO VEGETAL E LENHA DE FORTALEZA**

**EXPEDITO EDILSON MOTA BORGES - PRESIDENTE**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ**

**JOSE DE JESUS PINTO DAMASCENO - PRESIDENTE**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 000545/2004-52  
Livro: 06 Registro Nº: 3148 Folha: 88  
Fortaleza, 11 de 02 de 04.

Raimundo Nonato T. Xavier  
SERET - DRT/CE  
Mat. 0452296

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-370 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



**- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ**

**RUA SOUSA GIRÃO, 630-FÁTIMA-CEP:60.055-Fone: (085) 231-0410**

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio - Carta Sindical no.386/92-Fortaleza-Ce

**TABELA DE AUMENTO - EXERCÍCIO- DEZEMBRO/2003 A NOVEMBRO/2004 - INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004**

ADMISSÃO	AUMENTO	PRODUTIVIDADE	REAJUSTE	MULTIPLICAR POR
DEZEMBRO/02 A JUNHO/03	13,00%	0,00%	13,00%	1.130
JULHO/03	5,4%	0,00%	5,4%	1.054
AGOSTO/03	4,33%	0,00%	4,33%	1.0433
SETEMBRO/03	3,24%	0,00%	3,24%	1.0324
OUTUBRO/03	2,16%	0,00%	2,16%	1.0216
NOVEMBRO/03	1,08%	0,00%	1,08%	1.0108

OBS.: A partir de 01/JULHO/03, os índices de aumento são proporcionais, obedecendo a Cláusula 3ª, "b" da CCT e a regra fixada no Art. 5º, da Lei nº 6.708/79